



PARECER Nº 01-MD, DE 2013

Da MESA DIRETORA sobre o **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 45, de 2012**, que *"Altera dispositivos do regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, instituído pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, relativos à apreciação de emendas apresentadas diretamente em plenário"*.

Autor: Deputado **LILIANE RORIZ**

Relator: Deputado **AYLTON GOMES**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 45/2012 pretende alterar o § 1º do art. 93 (RICLDF): *"O parecer proferido na forma deste artigo deverá ser procedido de leitura integral das emendas de Plenário"*. Também se pretende acrescentar o VII, ao art. 197 do RICLDF: *"Não será submetida a votos emendas que estejam em desacordo com o disposto no § 1º do art. 93"*.

Na justificção, a autora apresenta as razões de maior transparência ao processo legislativo.

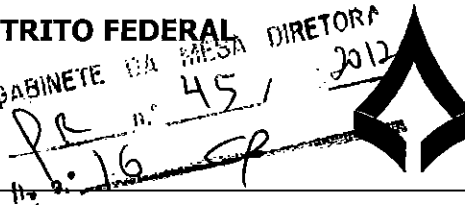
A matéria foi distribuída a essa Mesa Diretora, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, para análise de admissibilidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição em análise.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Mesa Diretora emitir parecer sobre matéria regimental ou da administração interna da Câmara Legislativa, quando a proposição não for de sua autoria (art. 39, §1º, IV).



De acordo com o art. 224, § 2º, II, do Regimento Interno, compete também a esta Mesa Diretora apreciar os projetos de resolução que proponham alteração do Regimento Interno. Nesses termos, passamos à análise da proposição sob exame.

A proposição encontra-se devidamente subscrita por oito Deputados, atendendo ao requisito do art. 224, I, do Regimento Interno, que dispõe:

"Art. 224. *O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado ou, ainda, adaptado à Lei Orgânica do Distrito Federal, por meio de projeto de resolução de iniciativa:*

I – de um terço dos Deputados Distritais;"

O projeto está corretamente apresentado por meio de projeto de resolução e assinado por vários subscritores, cumprindo o número mínimo de assinaturas exigidas (oito).

A proposição ora em análise pretende alterar os arts. 93 e 197, do Regimento Doméstico, que passariam a vigorar com nova redação.

O objetivo é incluir a exigência de leitura integral das emendas de plenário para que se possa proferir o parecer nos termos do art. 93. O texto do art. 93, tal como se apresenta hoje, não faz essa exigência, e a leitura nem sempre é efetuada. A exigência traria maior transparência, pois os deputados teriam conhecimento do texto que estão aprovando ou rejeitando. O texto do art. 93 passaria a ter a seguinte redação:

"Art. 93. *O parecer poderá ser oral quando for proferido em Plenário.*

§ 1º *O parecer proferido na forma deste artigo deverá ser precedido de leitura integral das emendas de Plenário.*

§ 2º *Aprovado o parecer, as notas taquigráficas serão juntadas ao respectivo processo."*

A alteração do art. 197, que trata do processo de votação das proposições, faz-se necessária para determinar que, se a exigência não for cumprida, a votação das emendas não poderá ser efetivada.

Assim sendo, a proposição vem ao encontro desse cuidado na elaboração das leis quando obriga a leitura, na íntegra, das emendas de Plenário, possibilitando ao legislador o conhecimento do inteiro teor do que está sendo submetido à sua apreciação e voto.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

GABINETE DA MESA DIRETORA

PR n.º 45/2012
17



Noutro giro, apresentamos emendas de redação em anexo, a fim de aperfeiçoar a proposição em apreço.

Assim sendo, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº 045/12**, nos termos das emendas apresentadas, que objetivam aperfeiçoar a redação do texto.

Sala das Reuniões, em

Deputado WASNY DE ROURE

Presidente

Deputado AYLTON GOMES

Relator